

Pontalina, 31 de 01 de 2024

Matheus Almeida Silva

LEI Nº 1.785/24

DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre desafetação de Áreas Públicas Municipais (APM) situadas no Setor Alto do Boa Vista I e II, autoriza doação com encargos para construção de moradias populares às famílias de baixa renda e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação originária e passa à categoria de bem dominical as **Áreas Públicas Municipais** abaixo descritas, situadas no Setor Alto do Boa Vista I e II, conforme consta no incluso Memorial Descritivo, contendo os seguintes limites e confrontações:

ALTO DO BOA VISTA II

LOTE 01 -----Quadra 09-----Área = 7498,12 m²

Matrícula(s): 14.808

Divisas e Confrontações:

Frente-----195,03 metros----- Rua AB-08.

Fundos-----56,35 metros Com a Matrícula 11.114 + 149,77 metros Com Área Verde I e Área Verde II da Quadra 09.

Lado Direito-----74,51 metros ----- Com Área Verde Quadra 09.

Lado Esquerdo---20,12 metros-----Com Matrícula nº 2.048.

Chanfros -----7,07 metros ----- Com Avenida Delaide Miranda Arantes.

ALTO DO BOA VISTA II

LOTE 01 -----Quadra 08-----Área = 4210,39 m²

Matrícula(s): 14.807

Divisas e Confrontações:

Frente-----145,62 metros----- Rua AB-08.

Fundos-----153,00 metros----- Rua AB-09.

Lado Direito-----46,94 metros ----- Avenida Delaide Miranda Arantes.

Lado Esquerdo---R: 5,00 metros----- Com Rua AB-08 e AB-09.

Chanfros -----7,07 metros ----- Com Avenida Delaide Miranda Arantes e Rua AB-08.

Chanfros -----R:5,00 metros ----- Com Avenida Delaide Miranda Arantes e Rua AB-09.

ALTO DO BOA VISTA I

LOTE 01 ----- Quadra 05 ----- Área = 7030,57 m²

Matrícula(s) : 14.805

Divisas e Confrontações:

Frente-----102,00 metros----- Rua AB-12.

Fundos-----65,73 + 37,69 + 11,84 metros----- Matrícula nº 2.048.

Lado Direito-----45,59 metros ----- Com Rua AB-03.

Lado Esquerdo---66,83 metros----- Com Rua AB-05.

Chanfros -----7,07 metros ----- Com Rua AB-05 e Rua AB-03.

Art. 2º - Caso necessário, fica autorizado à Secretaria de Administração ou o órgão competente do Poder Executivo Municipal, adotar as providências necessárias para desmembramento das citadas áreas públicas em lotes urbanos, com respectivo registro e abertura de matrículas junto ao Cartório de Registro Imobiliário de Pontalina.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargos em favor da AGEHAB (Agência Goiana de Habitação) das Áreas Públicas Municipais (APM) mencionadas no art. 1º desta lei, exclusivamente, para fins de construção de moradias populares destinadas às famílias com baixa renda, de acordo com os Programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - A falta de cumprimento do encargo estabelecido para construção de moradias, ocorrerá automaticamente a reversão das áreas e suas benfeitorias ao município doador, sem qualquer pagamento de indenização ao donatário ou beneficiário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 31 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A conformidade com a legislação digital está atestada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

 **SERPRO**

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

Pontalina, 31 de 01 de 2024

Matheus Almeida Silva

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.785/2024
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Executivo n.º 02/2024, que “**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (APM) SITUADAS NO SETOR ALTO DO BOA VISTA I E II, AUTORIZA DOAÇÃO COM ENCARGOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.785/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://www.pontalina.go.gov.br/portal>

 SERPRO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal